

Lei Municipal n.º 2.569, de 02 de maio de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição e a concessão da medalha do Mérito Militar na Câmara Municipal de Salgueiro e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara de Salgueiro a "Medalha do Mérito do Policial Militar e Mérito Policial Bombeiro Militar".

Parágrafo único. A Medalha de que trata o *caput* deste artigo será confeccionada com as seguintes características:

I - será produzida em metal na cor ouro velho, com espessura final de 2 (dois) milímetros e 34 (trinta e quatro) milímetros de diâmetro;

II – na medalha será inserido o brasão do Município de Salgueiro/PE, e em seu contorno a inscrição "Mérito Policial Militar e/ou Mérito Policial Bombeiro Militar";

III - a barreta da medalha terá 38 (trinta e oito) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura na ordem das cores da bandeira de Salgueiro todas representando o Município de Salgueiro - PE;

IV - o fitilho que sustentará a Medalha apresentará 3 (três) listas de 12 (doze) milímetros de largura cada uma e 45 (quarenta e cinco) milímetros de altura cada uma, na ordem das cores da bandeira de Salgueiro, todas representando o Município de Salgueiro.

Art. 2º. A "Medalha do Mérito do Policial e Bombeiro Militar," será entregue anualmente para 05 (cinco) policiais militares da área de circunscrição do 8º BPM e do 5º Grupamento de Bombeiros militares, (Salgueiro), sendo 04 (quatro) medalhas do mérito policial militar e 01 (uma) medalha do mérito bombeiro militar, a referida honraria ocorrerá sempre no mês de agosto, quando se comemora o Dia do Soldado, em Sessão Solene a ser agendada pela Presidência da Casa especialmente para esta finalidade, oportunidade na qual será(ão) homenageado(s) o(s) Policial(is) Militar(es) e Bombeiro(os) Militar(res) ativo(s) e/ou inativo(s), que tenham praticado atos de bravura e/ou prestado relevantes serviços visando à preservação da ordem pública, à defesa das instituições, o salvamento de vidas humanas, cumprindo seu dever de policial militar em defender e proteger o cidadão e a família, bem como toda a sociedade.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Câmara poderá fazer a entrega da honraria, em mês diverso do constante deste artigo.

Art. 3º. Os policiais militares que farão jus à honraria instituída por esta Lei, serão indicados por seus respectivos comandantes, cujas indicações se farão acompanhar do(s) currículo(s) do(s) homenageado(s) e ainda de uma exposição dos motivos que o(s) torna(m) apto(s) a receber(em) tal honraria.

§ 1º. A concessão da honraria prevista nesta Lei será objeto de Projeto de Decreto Legislativo, submetido à discussão e votação únicas pelo plenário da Casa, e exigido quórum de maioria simples para sua aprovação.

§ 2º. O(s) homenageado(s) receberá(ão), juntamente com a Medalha, uma via do Decreto Legislativo que concedeu a honraria.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 02 de maio de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador André de Zé Esmeraldo (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).